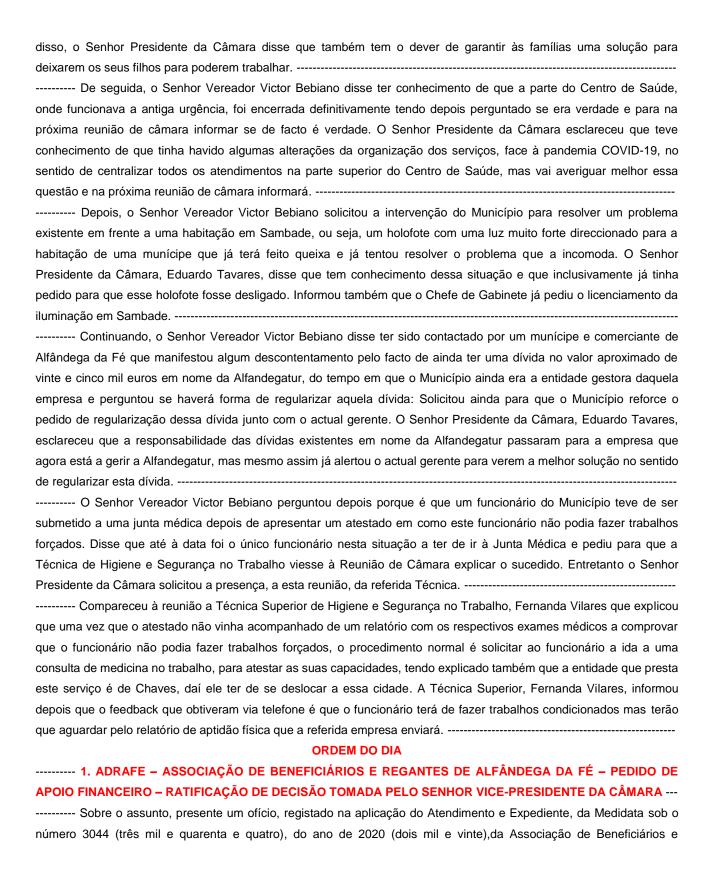


REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ ATA n.º 13 — 23/06/2020

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte, compareceram, pelas catorze horas, no auditório da
Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente;
ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, VICTOR JOSÉ NEVES
BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores
Compareceu também a Técnica Superior de Comunicação Social, Drª Catarina Teixeira
Seguidamente, o Senhor Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, após o que foi aprovada, por
UNANIMIDADE, dos presentes, a ata da reunião de câmara anterior, previamente enviada por correio electrónico a
todos os membros do Executivo, tendo sido dispensada a sua leitura. Não participou na votação e discussão da referida
ata o Senhor Presidente da Câmara, por não ter estado presente nessa reunião. Foram depois tomadas as seguintes
decisões:
BALANCETE
Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e dois de junho de dois mil
e vinte, que acusa o saldo de €190.897,97 (cento e noventa mil oitocentos e noventa e sete euros e noventa e sete
cêntimos) em dotações orçamentais e de €191.545,43 (cento e noventa e um mil quinhentos e quarenta e cinco euros e
quarenta e três cêntimos) em dotações não orçamentais
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Senhor Vereador Victor Bebiano começou por dizer que pela quarta reunião consecutiva continuam sem
receber a documentação solicitada, ou seja, a listagem com todas as dívidas contabilizadas ao Município de Alfândega
da Fé, bem como a listagem de todos os procedimentos efectuados pelo Município sobre a aquisição de material de
protecção individual e desinfecção, no âmbito do COVID-19. Continuam também sem receber a listagem de todas as
empresas que receberam os apoios no âmbito do Programa de Apoio ao Sector Empresarial Local, com os respectivos
valores atribuídos, bem como a listagem com todas as transferências/pagamentos, ordens de pagamento efectuadas
por parte da empresa que faz a gestão do Hotel & SPA, bem como os serviços que foram facturados ao Município
desde que a Câmara Municipal deixou de ter responsabilidades para com aquela empresa
De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano alertou para a necessidade de se fazer uma actualização do Site
do Município, uma vez que a informação está incompleta e alguma, inclusive, está desactualizada. Continuou dizendo
que pelo facto do nosso Município ser a autarquia do país com a melhor classificação no Índice de Transparência
Municipal (ITM), o conteúdo do site deve ser revisto. O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Tavares,
informou que no dia anterior pediu uma reunião para fazer precisamente a atualização do Site do Município, pois existe
alguma informação desactualizada, mas para além disso também pretendem melhorá-lo
Continuando, o Senhor Vereador Victor Bebiano, perguntou se as piscinas municipais vão abrir e mostrou
alguma preocupação para o caso disso acontecer. Uma vez que as piscinas dos Municípios vizinhos possivelmente não
irão abrir, disse que é uma decisão que deve ser muito bem ponderada. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo
Tavares, esclareceu que é apologista de não privar as pessoas da utilização dos espaços que tem disponíveis no
Concelho e que quanto aos Municípios vizinhos entende que não facultar o acesso às piscinas não é solução e que a
abertura das piscinas vai ser feita com toda a segurança e com todas as restrições e regras exigidas pela Direção Geral
de Saúde. Contudo, disse, se houver a necessidade de tomar medidas excepcionais, estas serão tomadas. Para além

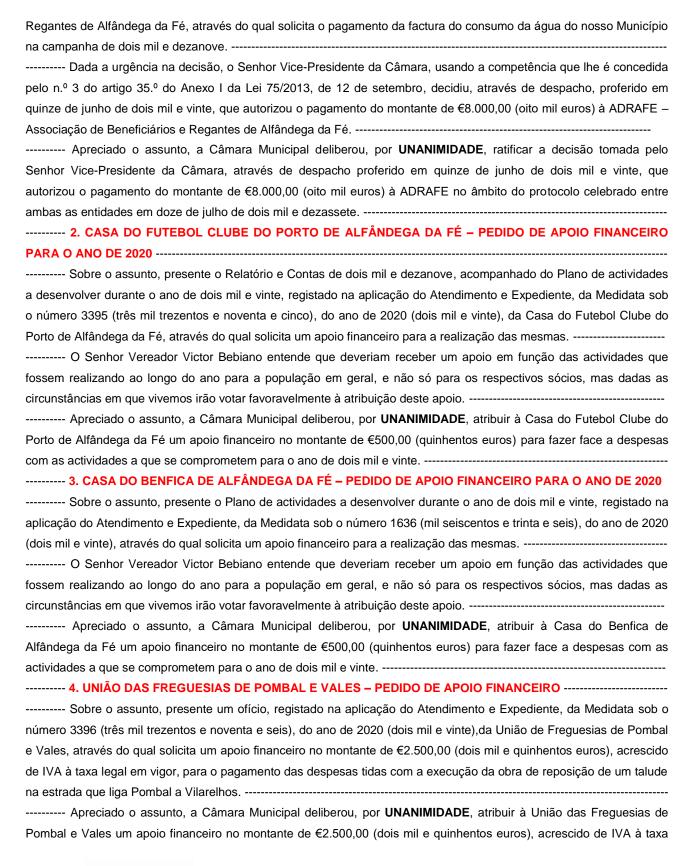
















legal em vigor, periazendo um total de €5.075,00 (ties mil e setenta e cirico euros) para fazer face as despesas tidas
com a execução da obra de reposição de um talude na estrada de Pombal a Vilarelhos
5. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SAMBADE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO
Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata sob o
número 1529 (mil quinhentos e vinte e nove), do ano de 2020 (dois mil e vinte),da Associação Recreativa e Cultural de
Sambade, através do qual apresenta o Plano de Actividades para o ano de dois mil e vinte e solicita um apoio financeiro
no montante de €15.000,00 (quinze mil euros)
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE , atribuir à Associação Recreativa e
Cultural de Sambade um apoio financeiro no montante de €3.000,00 (três mil euros) para fazer face a despesas com as
actividades a que se comprometem para o ano de dois mil e vinte
6. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ATL – ACTIVIDADES DE TEMPOR LIVRES
Sobre o assunto, presente o referido Regulamento, registado na aplicação do Atendimento e Expediente, da
Medidata sob o número 4480 (quatro mil quatrocentos e oitenta), do ano de 2020 (dois mil e vinte), do qual foi
previamente enviada cópia do correio electrónico, a todos os membros do Executivo
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE , aprovar o Regulamento de
Funcionamento do ATL – Actividades de Tempos Livres, com as alterações sugeridas pelo Vereador Victor Bebiano, ou
seja, restringir o ATL para o período da manhã para as crianças que reúnam os requisitos exigidos neste Regulamento,
e proporcionar, no período da tarde, uma oferta para as crianças que não tenham outro sítio para ficar durante esse
período do dia
7. MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO AOS COMERCIANTES DE ESTABELECIMENTOS DE
RESTAURAÇÃO E BEBIDAS – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS –
RATIFICAÇÃO
Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de dezanove de
junho de dois mil e vinte, registado na aplicação da Medidata sob o nº 4418 (quatro mil quatrocentos e dezoito) do ano
de dois mil e vinte, que a seguir se transcreve:
"CONSIDERANDO QUE:
I) O combate à Covid-19 obrigou as Autoridades a tomarem medidas de isolamento social, por forma a travar a
disseminação da pandemia. A adoção destas medidas afetaram todo o país, com forte impacto a nível social e
económico, nomeadamente nos setores ligados ao comércio de restauração e bebidas, pelo que se prevê como
expectável, uma forte repercussão na economia local, sendo assim importante tentar mitigar o impacto negativo desta
crise;
II) A partir do dia 18 de maio de 2020, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020, de 30
de abril, os estabelecimentos de restauração e bebidas retomaram a sua atividade tendo, no entanto, de ser dado
cumprimento às orientações constantes da Circular nº 23/2020 de 8/5/2020 da DGS, que obriga, nomeadamente, à
redução da capacidade máxima do estabelecimento, quer no interior (incluindo balcão) quer em esplanadas;
DETERMINO:
1. A aprovação de um regime excecional como forma de apoiar os estabelecimentos de restauração e bebidas,
concedendo-lhes isenção total das taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, para que se possa privilegiar a utilização de espaços exteriores pelos clientes;





2. Extraordinariamente são concedidos aos estabelecimentos de restauração e bebidas, o alargamento de
espaços ocupados por esplanadas, bem como a instalação de novas esplanadas enquanto as atuais restrições se
<i>mantiverem</i> ;
3. No seguimento de pedidos efetuados por alguns empresários, foi consultada a Comissão Municipal de
Trânsito sobre a possibilidade de instalação de esplanadas que impliquem o condicionamento de ruas ao trânsito.
Assim, e sem prejuízo para outros sectores de actividade, pondera-se a autorização para funcionamento de esplanadas
que possam ocupar a via pública, permitindo aos empresários de restauração e bebidas a viabilização das suas
actividades, podendo para o efeito, apresentar o necessário requerimento;
4. Nesta sequência, no seguimento do pedido efetuado pelo Srº João Paulo Duque Moreira determino autorizar
a ocupação do espaço público na rua Travessa da Praça, mediante prévia demarcação por um fiscal municipal, nas
seguintes condições:
a) A instalação da esplanada é permitida a partir das 19.00 horas, todos os dias úteis e sábados e durante todo
o dia aos domingos e feriados, até ao horário de encerramento do estabelecimento. O requerente deve diariamente
remover a esplanada e a sinalização de impedimento do trânsito da rua para que a mesma fique desobstruída
b) A ocupação e o serviço na esplanada deve respeitar, com as necessárias adaptações, as orientações da
DGS para o setor da restauração e bebidas e similares;
DETERMINO:
1. A aprovação de um regime excecional como forma de apoiar os estabelecimentos de restauração e bebidas,
concedendo-lhes isenção total das taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, para que se possa privilegiar
a utilização de espaços exteriores pelos clientes;
2. Extraordinariamente são concedidos aos estabelecimentos de restauração e bebidas, o alargamento de
espaços ocupados por esplanadas, bem como a instalação de novas esplanadas enquanto as atuais restrições se
<i>mantiverem;</i>
3. No seguimento de pedidos efetuados por alguns empresários, foi consultada a Comissão Municipal de
Trânsito sobre a possibilidade de instalação de esplanadas que impliquem o condicionamento de ruas ao trânsito.
Assim, e sem prejuízo para outros sectores de actividade, pondera-se a autorização para funcionamento de esplanadas
que possam ocupar a via pública, permitindo aos empresários de restauração e bebidas a viabilização das suas
actividades, podendo para o efeito, apresentar o necessário requerimento;
4. Nesta sequência, no seguimento do pedido efetuado pelo Srº João Paulo Duque Moreira determino autorizar
a ocupação do espaço público na rua Travessa da Praça, mediante prévia demarcação por um fiscal municipal, nas
seguintes condições:
a) A instalação da esplanada é permitida a partir das 19.00 horas, todos os dias úteis e sábados e durante todo
o dia aos domingos e feriados, até ao horário de encerramento do estabelecimento. O requerente deve diariamente
remover a esplanada e a sinalização de impedimento do trânsito da rua para que a mesma fique desobstruída
b) A ocupação e o serviço na esplanada deve respeitar, com as necessárias adaptações, as orientações da
DGS para o setor da restauração e bebidas e similares;
c) O proprietário terá obrigatoriamente que salvaguardar uma distância às habitações, serviços e comércio
existentes, nunca inferior a 1,5m, de forma a ficar assegurado um corredor pedonal ao longo da rua ou do espaço
ocupado;
d) O proprietário ficará obrigado a fazer a limpeza diária do espaço que vai ocupar;





e) Estas medidas extraordinárias de apoio aos estabelecimentos de restauração e bebidas relacionadas com as
esplanadas, são limitadas em termos temporais, visto que deixarão de ter efeito com o fim do surto pandémico
O presente despacho produz efeitos imediatos, sendo ratificado na próxima Reunião de Câmara nos termos do
art. 35°, n° 3, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro
Afixe-se nos locais habituais e publique-se no site do Município."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE, ratificar a decisão tomada pelo
Senhor Presidente da Câmara através acima transcrito, com as alterações sugeridas pelo vereador Victor Bebiano, no
sentido de permitir o trânsito em frente à Caixa Geral de Depósitos com sentido obrigatório para a Travessa do Lagar
d'El Rei e colocar outro equipamento de delimitação do espaço
8. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE 6 PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA
CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO:
1 TÉCNICO SUPERIOR / ENFERMAGEM
1 TÉCNICO SUPERIOR / COMUNICAÇÃO SOCIAL;
1 TÉCNICO SUPERIOR / SERVIÇO SOCIAL;
1 ASSISTENTE TÉCNICO;
2 ASSISTENTES OPERACIONAIS / JARDINEIROS
Sobre o assunto, presente o processo deste procedimento concursal, acompanhado de uma informação da
Divisão Administrativa e Financeira, datada de 03-06-2020, que a seguir se transcreve:
"Tendo em conta a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020 no seu Artigo 51.º,
verifica-se o seguinte:
Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura
1 — Os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º
da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos
concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de
trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei -quadro da transferência de
competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de
agosto, e respetivos diplomas setoriais
2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura
dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de
trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa:
a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego
público previamente constituído;
b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação
de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que
aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos
serviços a que respeitam;
d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de
setembro;





e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de
2019
3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento
municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, o referido plano deve
observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal
4 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à
assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos
5 — Os objetivos e medidas previstos nos planos subjacentes a mecanismos de recuperação financeira não se
sobrepõem ao disposto no presente artigo
6 — As necessidades de recrutamento excecional de trabalhadores no âmbito do exercício de atividades
resultantes da transferência de competências para a administração local na área da educação não estão sujeitas ao
disposto no presente artigo
7 — As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas
Pedido de Autorização de Abertura de 6 Procedimentos Concursais Comuns para Constituição de
Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, que são os seguintes:
Abertura de Procedimento Concursal Comum para 1 Técnico Superior / Enfermagem para Constituição de
Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado;
Abertura de Procedimento Concursal Comum para 1 Técnico Superior / Comunicação Social para Constituição
de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado;
Abertura de Procedimento Concursal Comum para 1 Técnico Superior / Serviço Social para Constituição de
Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado;
Abertura de Procedimento Concursal Comum para 2 Assistentes Operacionais / Jardineiros para Constituição
de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado;
Abertura de Procedimento Concursal Comum para 1 Assistente Técnico para Constituição de Relação Jurídica
de Emprego Público por Tempo Indeterminado
Demonstração dos requisitos exigíveis na lei:
Alínea a), b), c) e d) do nº 2, demonstrados com informação de suporte elaborada pelos RH:
1 Técnico Superior / Enfermagem- Doc: 2826- NIPG 7462/19, datada de 2020/04/07, com despacho do Sr
Presidente datado de 2020/05/11;
1 Técnico Superior / Comunicação Social – Doc:2818-NIPG 7686/19, datado de 2020/4/06, com despacho do
<i>Sr.º Presidente datado de 2020/05/11;</i>
1 Técnico Superior /Serviço Social – Doc: 3677 – NIPG 7693/19, datada de 2020/05/21, com despacho do Sr.º
Presidente datado de 2020/05/27;
1 Assistente Técnico – Doc:2839 – NIPG 7702/19, datada de 2020/04/08, com despacho do Sr.º Presidente
datado de 2020/05/11;
2 Assistentes Operacionais / Jardineiros – Doc:2855-NIPG 7704/19, datada de 2020/04/08, com despacho do
<i>Sr.º Presidente datado de 2020/05/11</i>
Documento em anexo a presente informação





de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual,
o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal
Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé tem um Plano de Ajustamento municipal
aprovado e visado pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016
Informa-se ainda, que foi efectuada uma proposta de revisão ao referido plano que já foi aprovada em
Assembleia Municipal realizada no dia 21/12/2019 e em Reunião de Câmara realizada no dia 10/12/2019. No entanto,
aguarda-se por emissão de parecer por parte do FAM
Assim referir que no PAM em vigor para o ano de 2020, bem como na proposta de Revisão ao PAM, em matéria
de Recrutamento de trabalhadores no município prevê o seguinte:
"Enquanto o município se mantiver em situação de saneamento ou de rutura, será tido em conta o estipulado na
lei nesta matéria
Ou seja, no que concerne ao Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de
rutura, o município irá avaliar as sua necessidades efectivas, para o bom desempenho das competências que lhe são
atribuídas e as demais que lhe sejam transferidas. Assim, a autarquia poderá proceder ao recrutamento de
trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, bem como, no que diz respeito
às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade
das respetivas finanças locais."
Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos
serviços a que respeitam (Documento $n.^\circ$ 2020 / 683, Compromisso $n.^\circ$ 2020 / 27, efetuado com base $no(s)$
cabimento(s): 2020/544);
Em anexo informação de cabimento e compromisso
Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de
novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), alterada
pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
Em anexo comprovativo do reporte de informação a DGAL
Nos termos do artigo 40.º da Lei nº 73/2013, de 3/9, para o "Equilíbrio Orçamental":
1 - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as
despesas
2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à
despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo
3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em
determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado
no exercício seguinte
4- Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo
prazo, o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos de contrato, independentemente
do seu pagamento efetivo





consagrado no ponto 3.1.1., al. e), do POCAL
Importa, por fim, realçar que esta norma revoga, ainda que tacitamente, o princípio do equilíbrio orçamental
da contabilidade orçamental
diretamente dos documentos consagrados no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) ao nível
O controlo e a demonstração do cumprimento da referida regra não decorre, atendendo aos seus pressupostos,

	Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Media	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Variação
	1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
ſ	8 695 821,98 €	7 378 859,09 €	960 939,49 €	8 339 798,58 €	-356 023,40 €

------- A previsão da amortização média de empréstimos de médio e longo prazo calculada de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo.º 40 e artigo.º 83, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ascende ao valor de 960.939,49 euros. Face ao anteriormente referido, encontra-se evidenciado, no quadro anterior, o cumprimento dos princípios orçamentais aludidos, ou seja, as receitas correntes no montante de 8.695.821,98 euros quando confrontadas com o valor de 7.378.859,09 euros de despesas correntes originam uma poupança corrente no valor de 356.023,40 euros, bem como, atingindo a despesa corrente acrescida da amortização média de empréstimos de médio e longo prazo o valor de 8.339.798,58 euros, encontra-se igualmente demonstrada em sede previsional, o cumprimento da vulgarmente denominada "regra de ouro".

Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Media	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Variação
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
8 695 821,98 €	7 350 859,09 €	960 939,49 €	8 311 798,58 €	-384 023,40 €

----- Tendo em conta o mapa anterior face as dotações do orçamento, é cumprido o equilíbrio orçamental. ------

Receita Corrente recebida	Despesa Corrente Paga	Amortização Media (5 meses)	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Variação
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
3 119 472,77 €	2 835 533,38 €	400 391,45 €	3 235 924,83 €	116 452,06 €

Receita Corrente Projeção	Despesa Corrente Projeção	Amortização Media	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Variação
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
7 486 734,65 €	6 805 280,11 €	960 939,49 €	7 766 219,60 €	279 484,95 €





------ A Lei n.º 6/2020, publicada no Diário da República n.º 71-A/2020, Série I de 2020-04-10 - Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no seu Artigo 7.º- Equilíbrio orçamental, refere que, no ano de 2020 é suspensa a aplicação do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. Ou seja, é suspenso o art.º2, que diz o seguinte: "Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo".

----- Despesas com pessoal a 31 de Dezembro de 2019: ------

Despesas com pessoal	Final período ano anterior(2018)	Final período ano corrente (2019)	Comparação
	(1)	(2)	(3)=(2)-(1)
Despesas com pessoal (total do agrupamento 01)	3 130 567,10 €	3 785 845,68 €	+655 278,58 €

------ Despesas com pessoal a 31 de maio de 2020: ------

Despesas com pessoal	Final período ano anterior(2019)	Final período ano corrente (2020)	Comparação	
·	(1)	(2)	(3)=(2)-(1)	
Despesas com pessoal (total do agrupamento 01)	1.391.504,56 €	1.495.128,37 €	+103.623,81 €	

	31- 12- 2009	31- 12- 2010	31- 12- 2011	31- 12- 2012	31- 12- 2013	31- 12- 2014	31- 12- 2015	31- 12- 2016	31- 12- 2017	31- 03- 2018	30- 06- 2018	31- 08- 2018	30- 09- 2018	30- 11- 2018	31- 12- 2018	31- 12- 2019	31- 05- 2020
Pessoal	164	160	158	150	155	133	150	144	142	144	146	156	153	163	173	176	202
Serviço																	

------ Prazo médio de pagamento (PMP): ------

------ A fórmula de cálculo do PMP consubstanciou-se no indicador definido nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 9870/2009 do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado a 13 de Abril, no DR n.º 71, 2ª série Parte C.

------ Os dados utilizados foram retirados da aplicação informática SIIAL ---------

	31-03-2017	30-06-2017	30-09-2017	31-12-2017	31-12-2018	31-12-2019
Prazo médio de pagamento - evolução	2 dias	1 dia	1 dia	1 dia	21 dias	20 dias

------ O prazo médio de pagamento em 31 de dezembro de 2019 é de 20 dias. -------

------ Apuramento da Divida Total do Município em 31/12/2019 e evolução --------

				Dívida Total						
Limite	Total da divida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent.Part Divida Total		Dívida Total Excluindo Não Orçamentais, capital excecionado e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável			
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%			
			01/01/2019							
	17 253 506	81	17 253 586	17 011 293	5 511 032					
11 500 261	31/12/2019									
	16 675 541	0	16 675 541	16 437 486	4 937 224					
	Variação da Dívida %									
	Variação do Excesso da Dívida %									





------ Apuramento da Divida Total do Município em 31/05/2020 : ------

Data	Limite da dívida total	Dívida total	Valor em Excesso		
	(RFAL) 1	Excluindo dívidas não 2	(3)=(2)-(1)		
01/01/2020	11 755 605,49 €	16 455 759,38 €	4 700 153,89 €		
31/05/2020	11 755 605,49 €	16 394 218,00 €	4 638 612,51 €		

------ Evolução Divida Total e do índice da dívida: -------

Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016	Ano de 2017	Ano de 2018			Ano de 2019			Ano de 2020(maio)			
Índice	Índice	Índice	Índice	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Divida Total (b)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Divida Total (b)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Divida Total (b)	Índice (b/a)	
4,160	3,740	3,270	2,773	2,555	7 410 088,60	17 011 212,00	2,296	7 666 840,86	16 437 486,00	2,144	7 837 070,33	16 394 218,00	2,092	

A evolução do índice de divida total (média da receita corrente/dívida total) mostra uma evolução muito positiva
do município de Alfândega passando de 4,16 em 2013 para 2,092 a 31 de maio de 2020 o que significa uma diminuição
sustentada da divida total do município
Concursais Comuns para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado
Nos termos definidos no nº 14 do Programa de Ajustamento Municipal, aprovado e em vigor, em matéria de
Recursos Humanos, o município compromete-se a " não adopatar medidas de gestão do tempo de trabalho que
conduzam ao aumento da despesa"
No Programa de Ajustamento Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de
março de 2016, compromete-se a cumprir um conjunto de medidas, com o objectivo de redução do endividamento
municipal, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da lei n.º 73/2014, de 3 de Setembro, entre as quais:
dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível."
"O incumprimento do PAM, nos termos dos nºs 1 e 4, do artigo 49º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto
constitui facto suscetivel de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65º da Lei de
Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 16 agosto)."
desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM."
Anexos a Presente Informação:
Informação do RH Docs nº 2826 e 2827
Informação do RH Docs nº 2818 e 2821
Informação do RH Docs nº 3676 e 3677
Informação do RH Docs nº 2839 e 2841
Declaração de compromisso;
Conforme determinado no n.º 4 da Lei nº 2/2020, 31/3, para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara
municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da
verificação dos requisitos ali estabelecidos;





Deve o pedido de autorização de Abertura para o Procedimentos Concursais Comuns para
Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, ser submetido ao FAM para
emissão de parecer
É o que cumpre informar."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por MAIORIA, com três votos a favor e duas abstenções,
dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, submeter este assunto à Assembleia Municipal para
autorizar o Pedido de Autorização de Abertura de 6 Procedimentos Concursais Comuns para Constituição de Relação
Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado
Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra disseram abster-se por entenderem que podem ser
comprometidas as contas do Município com a entrada destes funcionários. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo
Tavares, esclareceu que a Revisão ao Plano de Ajustamento Municipal já aprovada anteriormente, prevê estas
despesas
9. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O NIPG 3255/20, AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de dezassete de
junho de dois mil e vinte, registada na aplicação do Atendimento e Expediente, da Medidata, sob o nº 4331 (quatro mil
trezentos e trinta e um), do ano de 2020 (dois mil e vinte), da qual foi previamente enviada cópia por correio electrónico
a todos os membros do Executivo, que a seguir se transcreve:
"Avaliada a candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos identificada com o NIPG
n.º /20, ao abrigo da alínea b) do nº 2, artigo 4.º (atribuição de um subsidio ao arrendamento) foi avaliada a situação
sócio económica do agregado familiar
Na avaliação efectuada conclui-se que é um agregado monoparental constituído por dois elementos adultos. A
família apresenta como rendimentos as pensões de sobrevivência no valor de 142,98€. A requerente encontra-se
desempregada, terminou um CEI na Sta Casa da Misericórdia há cerca de 2 meses, assim como o filho que se encontra
igualmente desempregado. A família foi encaminhada para requerer a prestação do RSI e para se inscrever para
receber os alimentos da Santa Casa da Misericórdia. A família encontra-se numa situação económica fragilizada, não
estando a conseguir pagar todas as suas despesas, nomeadamente a renda. Não possui rendimentos suficientes para
poder pagar os meses em atraso
Neste sentido e comprovada a situação económica fragilizada do agregado, proponho que seja atribuído um
apoio económico no montante de 352€ para o pagamento de 13 meses de renda."
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE, atribuir um apoio económico no
montante de €352,00 ao requerente com o NIPG 3255/20 para ajudar no pagamento de treze meses de renda em
atraso. Mais foi deliberado, que os serviços averigúem se de facto o pagamento das rendas é regularizado
Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por UNANIMIDADE , nos termos do n.º 3
do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos
E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a
reunião, pelas onze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada
E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino
Presidente da Câmara Municipal:





Secretária da Reunião:			
sandrac			

